

Quando se convertem superfícies com Culturas Temporárias em Pastagens Permanentes?

As subparcelas declaradas no Pedido Único (PU) com pastagens temporárias (código-142), azevém (código-067), consociações anuais e outras forrageiras (código-267), festuca (código-288), panasco (código-289), brómus (código-290), anafá (código-292), alfavaca-dos-montes ou tremoção (código-332), cizirões e ervilha do prado (código-333), Cornichões (código-334), Fenogregó e Fenachos (código-335), Sanfeno (código-336), Trevo- de Cheiros (código-337) ou com pousio (código-089) que não seja declarado como SIEA, durante 5 anos consecutivos, serão automaticamente convertidas para pastagens permanentes (PP), exceto se estas superfícies apresentarem compromissos de intervenções dos Eixos C ou D.

As superfícies de PP que foram objeto de conversão nacional não podem ser declaradas nos anos seguintes com os códigos de cultura acima referidos.



IFAP

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas



IFAP

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

PRADOS E PASTAGENS PERMANENTES

Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável em vigor, nem as restantes normas definidas e instituídas pelo Ministério da Agricultura e Mar e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

www.ifap.pt

R. Castilho, nº 45-51
1269-164 Lisboa
Tel. 213 846 000

ifap@ifap.pt
Contact Center
212 427 708



Prados e Pastagens Permanentes

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a 5 anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração

Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em parcelas agrícolas incluindo:

- ◇ **sobcoberto de quercíneas**, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mín. 40 árvores/ha), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes *Quercus* (mín. 60 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ◇ **sobcoberto de pinheiros manso, ou castanheiro**, não explorados para a produção de fruto (mín. 25 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ◇ **sobcoberto de oliveiras**, não exploradas para a produção de azeitona (mín. 45 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo

- ◇ **sobcobertos mistos**, com várias das espécies referidas nos pontos anteriores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira), em que nenhuma delas é predominante (mín. 25 árvores/ha) e que não são exploradas para a produção de fruto ou cortiça

A elegibilidade da subparcela é determinada de acordo com o grau de cobertura do coberto arbóreo e a percentagem de vegetação arbustiva dispersa

Grau de cobertura	% da área elegível
≤ 10 %	100 %
>10 % e ≤ 50 %	90 %
>50 % e ≤ 75 %	70 %
>75 %	0 %

Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva dispersa de altura superior a 50cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio:

- ◇ **Prado e Pastagem Arbustiva**, não inseridas em zona de baldio - 0% elegível
- ◇ **Pastagem permanente Prática Local**, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal e são caracterizadas por práticas locais de pastoreio por animais das espécies bovina, caprina, ovina e equídea, de carácter tradicional – 50% elegível

Na fotointerpretação quando há dúvida como se classifica?

A superfície é classificada como prado e pastagem permanente arbustiva, sendo que esta superfície, com predominância de vegetação arbustiva dispersa, é 0% elegível

As pastagens permanentes ou os sobcoberto, podem ter arbustos?

As pastagens permanentes não podem ter predominância de vegetação arbustiva dispersa. Admite-se a presença de vegetação arbustiva (dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas), desde que a superfície da parcela apresente condições para a alimentação animal

Condições de elegibilidade:

- ◇ Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa até 50% da superfície da subparcela - 100% elegível
- ◇ Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa mais que 50% da superfície da subparcela - 0% elegível

O Agricultor pode fazer prova de que a superfície foi limpa?

O agricultor nesta situação tem que fazer prova de que a superfície tem predominância de erva ou outras forrageiras herbáceas através de fotografias georreferenciadas, panorâmicas e de pormenor, utilizando a *App IFAP Mobile*